

2.º Vogal suplente — Dr.ª Paula Cristina Ribeira da Costa, Chefe da Divisão de Contabilidade.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica dos SMAS de Sintra e afixada na Secção de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

24 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação.»

12 de Agosto de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

302186322



## PARTE I

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE

#### Anúncio (extracto) n.º 6561/2009

Certifico que, por escritura outorgada hoje no Cartório Notarial de Chaves, no livro de escrituras diversas n.º 480-C, a fls. 48 e seguintes, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação denominada Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santo António de Monforte, com sede no lugar e freguesia de Santo António de Monforte, concelho

de Chaves, de fins não lucrativos, que tem como objecto a promoção cultural, recreativa, desportiva e a gestão e ordenamento dos recursos cinegéticos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

10 de Novembro de 2003. — O Ajudante Principal, *Ilídio da Cruz Esteves*.

3000133140

### BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.

#### Balanço (extracto) n.º 66/2009

Sede: Rua do Salitre, 165-167, 1250-198 Lisboa.

Capital social: € 35 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 9427.

Número de identificação de pessoa colectiva 504655361.

#### Balanço em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2009

(Em euros)

	2009			2008
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
<b>Activo</b>				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . . . .	2 289 668		2 289 668	1 397 284
Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . . .	146 527		146 527	666 155
Activos financeiros detidos para negociação . . . . .	4 628 963		4 628 963	9 469 718
Activos financeiros disponíveis para venda . . . . .	1 644 862		1 644 862	925 000
Aplicações em instituições de crédito . . . . .	9 300 933		9 300 933	9 103 394
Crédito a clientes . . . . .	73 781 339	1 962 645	71 818 694	74 097 690
Investimentos detidos até a maturidade . . . . .	1 677 261		1 677 261	2 940 177
Activos tangíveis . . . . .	1 113 666	902 175	211 491	286 929
Activos intangíveis . . . . .	688 052	644 474	43 578	22 352
Activos por impostos correntes . . . . .	168 068		168 068	0
Activos por impostos diferidos . . . . .	1 152 053		1 152 053	360 272
Outros Activos . . . . .	7 563 476	291 488	7 271 989	4 883 501
<b>Total de Activo . . . . .</b>	<b>104 154 870</b>	<b>3 800 782</b>	<b>100 354 088</b>	<b>104 152 473</b>
<b>Passivo</b>				
Recursos de outras instituições de crédito . . . . .	21 006 522		21 006 522	33 324 370
Recursos de clientes e outros empréstimos . . . . .	41 004 141		41 004 141	31 527 975
Provisões . . . . .	681 626		681 626	777 333
Passivos por impostos correntes . . . . .	11 119		11 119	7 855

(Em euros)

	2009			2008
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Passivos por impostos diferidos .....	190 764		190 764	0
Outros passivos .....	1 118 810		1 118 810	1 401 426
<i>Total de Passivo</i> .....	<u>64 012 982</u>	<u>0</u>	<u>64 012 982</u>	<u>67 038 958</u>
<b>Capital</b>				
Capital .....	35 000 000		35 000 000	35 000 000
Prémios de emissão .....	1 654 703		1 654 703	1 654 703
Reservas de reavaliação .....	529 099		529 099	0
Outras reservas e resultados transitados .....	334 980		334 980	1 928 235
Resultados do exercício .....	(1 177 675)		(1 177 675)	(1 469 424)
<i>Total de Passivo</i> .....	<u>36 341 106</u>	<u>0</u>	<u>36 341 106</u>	<u>37 113 514</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i> .....	<u>100 354 088</u>	<u>0</u>	<u>100 354 088</u>	<u>104 152 473</u>

30 de Junho de 2009. — O Administrador, *Emanuel Marques dos Santos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Filomena Oliveira*.

302139561

**CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA****Aviso n.º 15113/2009**

A Fundação Conservatório Regional de Gaia foi fundada em 5 de Fevereiro de 1991, tendo sido lavrada a respectiva escritura pública de constituição no 15.º Cartório Notarial de Lisboa e publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 84, de 11 de Abril de 1991.

A Fundação, com sede em Vila Nova de Gaia, tem como objecto a promoção e desenvolvimento da actividade cultural artística, nomeadamente através do ensino da música e da realização directa ou indirecta de manifestações culturais e artísticas.

O Conservatório Superior de Música de Gaia, instituído pela Fundação Conservatório Regional de Gaia, inscreve-se no âmbito destes pressupostos estatutários tendo como objectivos promover a formação de nível superior nos domínios da criação e da performance musicais.

A presente revisão dos Estatutos do CSMG decorre do disposto no n.º 1 do artigo 172 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do propósito de criar as condições necessárias para melhorar o seu desempenho e racionalizar a sua oferta formativa.

Esta revisão vai também ao encontro do paradigma do Ensino Superior preconizado pela Convenção de Bolonha e consagra mecanismos de investigação pedagógica e de auto-avaliação e reforça o papel do CSMG no desenvolvimento social e cultural da região.

Elaborados ao abrigo da Lei acima referenciada, os novos estatutos do CSMG consagram um modelo de escola e de organização que coloca particular ênfase na criação de condições objectivas para a prestação de um serviço de qualidade aos estudantes e à sociedade e para a sua inserção e afirmação no Espaço Europeu de Ensino Superior.

17 de Julho de 2009. — O Presidente, *Mário Mateus*.**Estatutos do Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG)****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Constituição, natureza e sede**

O Conservatório Superior de Música de Gaia, adiante sempre designado por CSMG é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei 89/99 de 19 de Março, de que é entidade instituidora a Fundação

Conservatório Regional de Gaia com sede na Rua António Ferreira Gomes, 4400-112 Vila Nova de Gaia.

**Artigo 2.º****Autonomia**

1 — O património pertence à entidade instituidora e é afecto ao cabal funcionamento do CSMG.

2 — No âmbito da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, o CSMG assume inteira responsabilidade pela elaboração dos planos de estudo e dos programas dos cursos ministrados, bem como pelos métodos e técnicas de ensino e de avaliação de conhecimento, e de desenvolvimento de actividades culturais compatíveis com a natureza e os fins da Instituição.

**Artigo 3.º****Missão da Escola**

1 — O CSMG é um estabelecimento de ensino superior que visa contribuir para a valorização da pessoa humana e da sociedade, através da formação, do ensino, da investigação, da intervenção cultural e da criação artística.

**Artigo 4.º****Fins da Escola**

Constituem fins do CSMG:

- a) Ministar o ensino superior politécnico nos termos que lhe estão autorizados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior, bem como os que, de futuro, lhe venham a ser autorizados pelo mesmo Ministério;
- b) Ministar cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento nas áreas da Música e das Artes do Espectáculo do ensino superior politécnico;
- c) Proporcionar uma sólida formação cultural e artística, de nível superior;
- d) Desenvolver a criatividade e a capacidade de análise crítica;
- e) Fomentar a prestação de serviços nas áreas da sua actividade;
- f) Promover a mobilidade efectiva de estudantes diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu do ensino superior;
- g) Promover actividades de ligação à sociedade e de inserção profissional.

**Artigo 5.º****Graus a conceder**

1 — Observadas as disposições legais em vigor, o CSMG poderá atribuir o grau de licenciado e de mestre.

2 — Poderá ainda atribuir outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração com a designação de cursos “sem reconhecimento oficial”.